



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 12 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011 / 2025
PROCESSO Nº 22 / 2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. RAILSON RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 41.018.809-8 SSP/SP, CPF nº 366.977.188-38, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Clodoaldo Gomes, nº 300, Distrito Industrial Norte, Joinville/SC - CEP: 89219-550, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.064.150/0001-94, Inscrição Estadual nº 253.705.355, neste ato representada pelo **Sra. TATIANA FERREIRA DE CARVALHO**, residente e domiciliada em Joinville/SC, portadora do RG nº 3.756.174 SSP/SC, inscrição no CPF/MF nº 030.005.999-08, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição de 600 (seiscentas) unidades de caixa / dispositivo para unidade de medição de água – UMA parede, 01 ou 02 hidrômetros, em policarbonato, com tampa que permita a instalação do dispositivo de medição, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta do contratado constante no processo do Pregão Eletrônico nº 90011/2025;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do produto, o valor unitário de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, totalizando o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

4.1.1. O valor total do contrato inclui todas as despesas, emolumentos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, isentando o SAAE de quaisquer outros pagamentos.

4.1.2. Os preços contratados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

4.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento definitivo da NF referente aos fornecimentos efetuados.

4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de fornecimentos não efetuados.

4.5. A nota fiscal não aprovada pelo SAAE será devolvida à empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo SAAE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignadas no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes no exercício futuro:

21.02.00	Obras e Serviços
17.512.5007.2422	Manutenção Setor de Serviços, Obras e Engenharia
3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado do SAAE, localizado na Avenida Jácomo Augusto Paccola, nº 1.910, bairro Santa Terezinha I, CEP 18.683-753, Lençóis Paulista/SP, nos horários compreendidos entre 8h00 e 11h00 e entre 13h00 e 16h30, com prazo máximo de entrega **não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados do envio da AF – Autorização de Fornecimento.

7.1.1. A quantidade total dos itens será entregue de forma parcelada, em 03 (três) pedidos de 200 (duzentas) unidades.

7.1.2. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via *e-mail* e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

7.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

7.2. Demais exigências quanto ao fornecimento do objeto se darão conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência - do Edital.

7.3. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

7.4. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

- Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a entrega do objeto;
- Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato e seus anexos;
- Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para execução do objeto do presente contrato;
- Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e seus anexos.

8.2. São obrigações do Contratante, ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. g.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Cientificar o Setor Jurídico da Autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;
- i) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**:
 - b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, sobre o valor dos itens não entregues;
 - b.2) compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor dos produtos não entregues, caso a adjudicatária não efetue a entrega sob alegação de quantidade e faturamento mínimo;
 - b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote de itens (considerando-se o quantitativo do pedido), caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução da contratação;
 - b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se o quantitativo total licitado), no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se o prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração do SAAE;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. As sanções estabelecidas neste Contrato serão de competência exclusiva da autoridade máxima da autarquia, qual seja, do Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá extinguir o ajuste, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas decorrentes do descumprimento deste Contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. O contratado é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista, ao Município, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Quando desta contratação resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta contratação e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta contratação, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne ao objeto contratual;
- e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- f) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (I) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (II) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta contratação e da legislação aplicável;

- h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidades adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizados em razão do objeto;
- i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste contrato;
- k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS E DO FORO

15.1. É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes e testemunhas reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

Lençóis Paulista, assinado e datado eletronicamente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

CONTRATANTE

S.A.A.E. de Lençóis Paulista

Railson Rodrigues

CONTRATADO

TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

Tatiana Ferreira de Carvalho

Testemunhas:

1. _____

Fiscal do Contrato

José Aparecido de Souza

Diretor de Gestão Operacional

CPF 195.427.438-66

2. _____

Gestora do Contrato

Edna Cristina Leal

Diretora de Gestão de Engenharia

CPF 097.379.656-12